



Pregão Presencial SRP 055/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 068/2021
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 6267/2021, PP- SRP: 055/2021.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Pessoa Jurídica de direito Privado Especializada para prestação de serviços de saúde e atendimento das necessidades apresentadas pelo município de Mangaratiba, os profissionais serão convocados de acordo com as necessidades, sem a obrigatoriedade de serem chamados todos ao mesmo tempo, por isso justifica-se a contratação por Registro de Preços, para complementar, do atendimento assistencial dentro da lógica da Especializada, Urgência e Emergência a fim de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de clínico geral, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 16 dias do mês de novembro de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. **Sandra Castelo Branco Gomes**, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número **052973559**, CPF/MF **840.277.707-49**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, de outro lado, a empresa **INSTITUTO ELISA DE CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 0647146-3, com sede a Av. das Américas, nº 7935, sala 711, Bl 1, Barra da Tijuca- RJ- CEP: 22.793-081, telefone (21) 3431-7060, endereço eletrônico: licitacao@institutoelisadecastro.org, neste ato, representada pelo Senhor Daniel Eleutério dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10095490-8, emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.634.597-32, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Eleutério Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8F8-0F2F-AF7B-1E91.



Pregão Presencial SRP 055/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR MENSAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado Especializada para prestação de serviços de saúde e atendimento das necessidades apresentadas pelo município de Mangaratiba para complementar, do atendimento assistencial dentro da lógica da Especializada, Urgência e Emergência a fim de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de clínico geral, médicos na especialidades anesthesiologia, cardiologista, angiologista, cirurgião geral, cirurgião vascular, cirurgião ginecológico, endocrinologista, dermatologista, ginecologista, hematologista, infectologista, neurologista, oftalmologista, mastologista, pediatria, psiquiatra, reumatologista, obstetra, ortopedista, radiologista, para realização de consultas, procedimentos, diagnósticos, tratar as doenças, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar do paciente, realizar as atribuições médicas e demais atividades inerentes à função, prestação de serviço de Enfermagem Fisioterapeuta; Psicólogo; Farmacêutico; Fonoaudiólogo, Dentistas e Gestores hospitalares	12	MENSAL	R\$ 2.812.835,02
VALOR MENSAL DA EMPRESA				R\$ 2.812.835,02

Valor por extenso : dois milhões oitocentos e doze mil oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas instalações das unidades de saúde deste município.
- 2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências da Unidade.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA, por meio profissionais multidisciplinares e de profissionais médicos, pertencentes ao seu quadro de pessoal, ou por ela designados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.
- 2.4. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, deverá manter em seu quadro de profissionais médicos e multiprofissionais, com a capacitação comprovada.
- 2.5. Por se tratar de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais designados, para não ocasionar desassistência aos pacientes, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.
- 2.6. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Eleuterio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8F8-0F2F-AF7B-1E91.



Pregão Presencial SRP 055/2021

2.7. Os setores críticos não poderão, em nenhuma hipótese, ficar sem a presença do profissional médico durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a CONTRATADA sempre condicionar a saída de um plantonista à entrada de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do profissional do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

3.1. Para a especificação dos serviços de saúde a serem prestados pela rede existente, se faz necessária a realização de licitação pública. As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população da cidade, adequando-as às necessidades de recursos humanos, para sustentar as diversas atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela rede.

3.2. Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;

3.3. Respeito às Regiões de Saúde estabelecida pela SMS, na qual o papel de cada Unidade de Saúde na rede regionalizada seguirá a indicação dos territórios integrados de atenção à saúde.

3.4. Respeitar as pactuações Municipais de acordo com o Plano Municipal de Saúde e outros pactuados.

3.5. Abaixo serão especificados todos os serviços a serem executados no território de abrangência deste Termo de Referência.

3.6. As categorias profissionais e as respectivas cargas horárias, assim como as atribuições dos principais postos médicos contidos no corpo deste Termo de Referência estão elencadas abaixo:

3.6.1. Saúde Mental

- Os serviços suplementares serão prestados nos seguintes dispositivos: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório de Saúde Mental, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria Nº 3.088 de 23 de Dezembro de 2011, na Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, Portaria nº 106 de 11 de fevereiro de 2000 e legislação aplicável, devendo o prestador orientar seus subordinados observarem os princípios veiculados nestes dispositivos legais.

3.6.1.1. CAPS

- O CAPS é um lugar de referência e tratamento para pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado integral. O CAPS realiza atendimento interdisciplinar e psicossocial, a pessoa vem encaminhada ao serviço e não a um profissional específico.

As pessoas atendidas no CAPS são aquelas que apresentem ideação ou tentativa de suicídio, isolamento social, perda da autonomia, alucinações ou delírios, entre outros. São encaminhadas através de profissional ou serviço da rede de saúde, educação ou de assistência social. As pessoas encaminhadas passam por acolhimento, realizado na forma de plantão, onde é avaliado a inserção, ou não, do paciente no serviço. É oferecido aos usuários do CAPS atendimento psiquiátrico,



Pregão Presencial SRP 055/2021

atendimento em grupo com profissionais de psicologia, serviço social, enfermagem, terapeuta ocupacional, oficinas terapêuticas e farmácia.

Atualmente o Município de Mangaratiba possui 01 CAPS.

3.6.1.2. Supervisão de Programas

- A equipe de supervisão das unidades na sua maioria está alocada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Com objetivo de Gestão e a busca pelo consumo consciente dos recursos ofertados nas unidades hospitalares.

Diversos estudos comprovam que a administração estratégica de pessoas ao longo prazo, vem atingindo os objetivos institucionais, componente da administração estratégica do hospital, é exercida através de uma equipe estratégica com processos definidos.

3.6.1.3. Unidades de Urgência e Emergência

- Atualmente o município possui 3(três) unidades de Urgência e Emergência e 01(um) Hospital Geral. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão na unidade, transferências para hospital, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e oferta serviços 100% SUS em nível de Baixa e Média Complexidade. As Unidades devem possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas sistematicamente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, da mesma forma que deverá ter uma rotina de manutenção preventiva de materiais e equipamentos.

As Rotinas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- ✚ Atendimento Médico Clínico;
- ✚ Rotinas de acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- ✚ Curativos;
- ✚ Múltiplas especialidades.

3.6.1.4. Hospital Municipal de Mangaratiba

- O Hospital Municipal de Mangaratiba é um Hospital Geral.

A unidade possui 71 leitos distribuídos da seguinte forma:

- 02(dois) Leitos RPA,
- 02(dois) Leitos de Pré Parto,
- 03 (três) Leitos para Sala Vermelha,
- 03(três) Leitos para UPG,
- 02(dois) Leitos para Isolamento,



Pregão Presencial SRP 055/2021

- 09 (seis) Leitos para COVID,
- 06 (seis) Leitos para Maternidade,
- 18 (dezoito) Leitos para Clínica Médica.
- 02 (dois) Leitos Psiquiátricos,
- 03 (três) Leitos para o Hospital Dia,
- 06 (seis) Leitos para Internação Pediátrica,
- 12 (doze) Leitos para Clínica Cirúrgica,
- 03 (três) Leitos para Emergência Pediátrica.

Dessa forma, realiza procedimentos de baixa e média complexidade.

A unidade atende a população local e referenciada, conforme pactuado na Pactuação Programada e Integrada – PPI, nos casos de Urgência e Emergência.

Perfil da Unidade de Saúde:

Hospital com pronto atendimento 24 horas, com capacidade de internação para pacientes de média complexidade, cirúrgico com destaque em ortopedia, devido estar próximo a BR 101- Rio-Santos.

3.6.1.5. Unidade de Saúde 24h (Unidade Mista)

A Unidade de Saúde 24h Posto 03 (três), tendo como tipo de estabelecimento Pronto Socorro Geral, atende as especialidades de Clínica Médica e Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Ginecologia, Neurologia, Psicologia e Psiquiatria.

3.6.1.6. Centro Especializado- (01) Unidade.

O Centro de especialidade gera assistência médica especializadas, sendo disponibilizadas consultas com cardiologistas, endocrinologistas, ginecologista, obstetrícia, pediatria entre outros.

A unidade especializada compõe a rede de saúde do município de Mangaratiba, com papel de suma importância de referências das Unidades Básicas de Saúde, buscando assim garantir a integralidade da atenção.

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela SMS. Para assegurar a continuidade no processo assistencial serão necessários:

- a) Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- b) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra referências estabelecidas;
- c) Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, tanto desde a rede básica até a atenção especializada, como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- d) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados a outras unidades da rede;
- e) Universalidade, equidade e integralidade no atendimento;
- f) Humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.



Pregão Presencial SRP 055/2021

3.6.1.7. Localização das Unidades de Urgência; Emergência e Especialidades

- **UBS ITACURUÇA: RUA DA IGUALDADE, N.º. 50 – CENTRO**
- **UBS MURIQUI: RUA BAHIA, S/N – CENTRO - MURIQUI**
- **UBS CONCEIÇÃO DE JACARÉ: ALAMEDA VALDOMIRO JOSÉ, S/N- CONCEIÇÃO DE JACAREI**
- **UBS CENTRO DE ESPECIALIDADES - RUA DO ATALHO, S/N - PRAIA DO SACO**

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR A SAÚDE E MATERIAL HUMANO PARA FUNCIONAMENTO

4.1. Os postos médicos para prestação de serviço de rotina/diarista de segunda a domingo, em regime presencial, na função de HORIZONTALISTA, compreendendo minimamente: realizar visita diária com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes presente na unidade. Adicionalmente, deve avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente o plantonista, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação. (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

4.2. Os postos médicos de prestação de serviço de coordenação de segunda a domingo, em regime presencial, na função de COORDENADOR, compreendendo minimamente: além das atividades inerentes ao cargo, atividades de Coordenação e Referência Técnica do respectivo setor de competência, com os respectivos serviços administrativos, a supervisão imediata dos demais postos garantindo a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pelas legislações vigentes, o planejamento, controle e gerenciamento das escalas de plantões e equipes médicas, bem como se responsabilizar pela boa execução da assistência médica da sua especialidade. Deverá fazer a gestão operacional de leitos em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação da unidade, discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias; assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições; participar das comissões que tenham interface com a especialidade; promover e participar de reuniões clínicas científicas com as equipes. Adicionalmente, deve fornecer mensalmente ao Diretor Técnico da unidade as escalas de trabalho.

4.3. A prestação de serviço suplementar nos postos médicos de 24 horas/dia, de domingo a sábado, se dará em regime presencial, na função de PLANTONISTA, compreendendo minimamente: admissão, assistência médica e transferência de cuidados nas especialidades da unidade, altas e seguimentos ambulatoriais quando necessários e previstos, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar, coordenadores, horizontalista e médicos da unidade.

4.3.1. Da especificação da quantidade de serviço suplementar com a utilização de material humano na execução das atividades e dimensionamento do serviço complementar por unidade Anexo Técnico I planilhas I e II.



Pregão Presencial SRP 055/2021

4.3.2. Da contratação e descrição do serviço suplementar para atender as demandas da Rede de Saúde de Mangaratiba Anexo Técnico II.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUPLEMENTAR

6.1 Implantação das comissões de Saúde

Visando a adequação das unidades de Saúde de urgência e emergências, faz-se necessário instituir em até 3 meses, contados da data de início de vigência do contrato, a constituição das competentes comissões abaixo relacionadas, e, quando já instituídas, mantê-las conforme legislação e regulamentação vigente, qualquer outra comissão que venha se tornar legalmente obrigatório será necessário a implantação delas:

- Comissão de Revisão de óbito;
- Comissão de Controle de Infecção Pré- Hospitalar (CCIPH);
- Comissão de Revisão de Prontuário;
- Comissão de Ética Médica; e
- Comissão de Ética de Enfermagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

7.2. Dimensionar, reorganizar os serviços humanos que vão desempenhar as atividades da prestação de serviço suplementar, gerenciamento das respectivas unidades, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, no que tange aos serviços e procedimentos nas áreas de atividades assistenciais e ações administrativas hospitalares;

7.4 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

7.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.



Pregão Presencial SRP 055/2021

- 7.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 7.8. Disponibilizar os serviços humanos necessários, em quantidade suficiente e adequada ao atendimento das demandas das unidades, estimado pelo quantitativo de horas no presente termo, que serão utilizados de acordo com a demanda da prestação de serviço suplementar em cada unidade, sempre solicitado pela Direção Geral da unidade ou Secretário Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;
- 7.9. Manter a prestação de serviço em saúde nos locais e nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.10. Atender, de forma complementar, a demanda do serviço médico suplementar dentro dos seus setores de atuação;
- 7.11 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 7.12 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 7.13 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 7.14 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.15 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução
- 7.16. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa. da solicitação da Direção da Unidade ou do Secretário Municipal de Saúde;
- 7.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.18 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 7.19 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 7.20 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 7.21 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais.
- 7.22 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.23 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.24 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 7.25 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 7.26 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

AA



Pregão Presencial SRP 055/2021

7.27 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

7.29 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

7.30 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

7.31 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

7.32 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

7.34 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

7.35 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.36. Eventuais alterações em qualquer item deste Termo de Referência serão objeto de ajuste contratual a ser formalizado entre as partes;

7.37. Elaborar, definição de fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as diretrizes para desempenho das atividades nas respectivas áreas de competência, em consonância com os projetos da Direção Geral da Unidade;

7.38. Apresentar à SMS/Mangaratiba, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados e demais documentos que comprovem a execução dos serviços, juntamente com as certidões negativas que comprovem aptidão e regularidade fiscal.

7.39. Apresentar relatório com informações detalhadas, de acordo com regulamentação da SMS Mangaratiba e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

b. Relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços bem como a comprovação de carga horária realizada por cada especialidade;

7.40. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

7.41. Eventuais alterações em qualquer item deste Termo de Referência serão objeto de ajuste contratual a ser formalizado entre as partes;

7.42. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Pregão Presencial SRP 055/2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato;
- 8.5. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de pagamento da execução contratual;
- 8.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
- 8.7. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a prestadora de serviço, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 8.11. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- 8.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.14.2. Acompanhar a execução do presente Contrato de Prestação de Serviço, através da SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
- 8.42.3 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Eleuterio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8F8-0F2F-AF7B-1E91.



Pregão Presencial SRP 055/2021

- 9.10 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 9.4. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.
- 9.5. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- 9.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 9.7. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.
- 9.8. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.
- 9.9. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- 9.10. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.11. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para o pagamento dos recursos financeiros, a CONTRATADA, deverá seguir os seguintes critérios:

- a. Possuir duas contas correntes específicas para as movimentações bancárias;
- b. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem



Pregão Presencial SRP 055/2021

e a aplicação dos recursos;

c. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição da SEMUS-Mangaratiba.

10.2.A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

10.3. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

10.4. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

10.5. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato e de seus respectivos termos aditivos.

10.6. A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

10.7. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto do contrato foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo;

10.8. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados;

10.9. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela;

10.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.12. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





Pregão Presencial SRP 055/2021

10.14. No setor apropriado da Secretaria Municipal de Saúde, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

10.14.1. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

10.14.2. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um).

10.14.3. Nota de Empenho;

10.14.4. Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;

10.14.5. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;

10.14.6. Certidões regulares de FGTS e CND.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

11.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando os indicadores de desempenho do contrato, as quantidades de serviços efetivamente executados, no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

11.1.4. Competirá ao Ordenador de Despesas a imediata designação de 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adquirido;

11.1.5. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com a publicação no Diário Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e **matrícula dos Servidores;**

11.1.6. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente;

11.1.7. A equipe de fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados para execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas;


Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Eleuterio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8F8-0F2F-AF7B-1E91.



Pregão Presencial SRP 055/2021

11.1.8. Deverão ser fornecidos no momento da fiscalização, juntamente com o Corpo Diretor da Unidade, comprovação de certificação

11.1.9. A comunicação entre a equipe de fiscalização e a Contratada dar-se-á sempre de forma expressa, por meio de documentos (notificação, carta, fax, e-mail, etc.). Na hipótese de a contratada negar-se a passar recibo das comunicações feitas, a mesma será considerada feita para todos os efeitos legais. Executados os serviços, o fiscal deve atestar a sua satisfatória realização;

11.1.10. A SMS poderá notificar e pedir o afastamento imediato de qualquer empregado da adjudicatária sem prévio aviso, devendo a reposição ser feita, no máximo em 72 horas solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou efetuar a retirada do instrumento que o substituir, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, no prazo e condições definidos neste Termo de Referência.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.4. A penalidade estabelecida na letra "b" do item poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, pelo Ordenador de Despesa.

12.5. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

12.6. Aplica-se o disposto nos contratos que serão formalizados em decorrência do termo de contrato.

12.7. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



Pregão Presencial SRP 055/2021

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário do Município ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário do Município.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

14.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

14.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

14.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

14.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

14.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15.1 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



Pregão Presencial SRP 055/2021

- 16.1.1** - Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 16.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 16.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 16.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.6** - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.
- 16.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.
- 16.1.8** - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 16.2** - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.3** - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal n°. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- 18.2** - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 18.3** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 18.4** - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 18.5** - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.



Pregão Presencial SRP 055/2021

- 18.6.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 18.7.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 18.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 18.9.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 18.10 -** As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 70200
CRA/RJ 3955393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA EMPRESA:
INSTITUTO ELISA DE CASTRO
inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55

Daniel Eleutério dos Santos
inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.634.597-32

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Eleutério dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8F8-0F2F-AF7B-1E91.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8F8-0F2F-AF7B-1E91> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8F8-0F2F-AF7B-1E91



Hash do Documento

6434804E80CAB5BABA927F9DB02485E10138FF946B8F946F29F1D8D8A511C627

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- Daniel Eleuterio Dos Santos (Presidente Institucional) -
032.634.597-32 em 17/11/2021 14:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ELISA DE CASTRO -
05.624.609/0001-55

